

CTS, aborto, mulheres negras: alguns apontamentos

RESUMO

A análise neste artigo parte do que tem sido debatido no Brasil sobre a descriminalização do aborto, uma luta que vai além do problema de uso das técnicas nocivas à saúde da mulher, abrangendo o poder sobre o corpo feminino e direitos sexuais reprodutivos. Trata-se de problematizar, sob as óticas da teoria crítica da tecnologia e da tríade Ciência Tecnologia e Sociedade, o consumo clandestino de determinadas técnicas como método para a interrupção da gestação. O marco teórico centra-se nos desvios racial e de classe dessas tecnologias; identificando aqueles que detêm o poder de decidir sobre a descriminalização do aborto e que se contrapõem aos princípios da democratização através de discursos valorativos e ideológicos. A metodologia se baseou na revisão bibliográfica de artigos científicos e considerou a Pesquisa Nacional do Aborto (PNA) realizada em 2016. Por fim, os principais resultados evidenciaram a relevância da legalização do aborto para a saúde das mulheres, principalmente as negras e pobres.

PALAVRAS-CHAVE: Descriminalização do aborto. Teoria Crítica da tecnologia. Ciência, tecnologia e sociedade.

Tatiana de Fatima Santos

E-mail: tatianasantose@gmail.com
Instituto Federal de Ciência,
Tecnologia e Educação, Paranaguá,
Paraná, Brasil

Cíntia de Souza Batista Tortato

E-mail: cintia.tortato@ifpr.edu.br
Instituto Federal de Ciência,
Tecnologia e Educação, Paranaguá,
Paraná, Brasil

Sidney Reinaldo da Silva

E-mail: sidney.silva@ifpr.edu.br
Instituto Federal de Ciência,
Tecnologia e Educação, Paranaguá,
Paraná, Brasil

INTRODUÇÃO

Este artigo traz algumas reflexões sobre a descriminalização do aborto no Brasil, utilizando estudos que versaram sobre a temática a partir dos anos 70, quando o aborto passou a ser pauta no país. De acordo com Silvia Pimentel e Wilza Villela (2012), “o discurso feminista dos direitos humanos das mulheres tinha como premissa ‘nosso corpo nos pertence’ e o que diferenciava o movimento feminista do movimento de mulheres era o direito ao aborto”. Para Lucila Scavone (1998), “‘direitos reprodutivos’, é uma das marcas contemporâneas do debate e da prática feminista no que tange à difusão da contracepção, à legalização do aborto”. A partir dessas colocações, é possível dizer que o tema é considerado polêmico, por suscitar divergências entre opiniões no debate público.

Nesse sentido, entende-se que o direito de planejar a família está sendo negado à mulher no Brasil, pois o acesso a tecnologias reprodutivas e/ou àquelas voltadas a anticoncepção, assim como o acesso às redes de proteção e políticas públicas voltadas à saúde da mulher, não são suficientes para atender a todas em igualdade de condições. Sobre isso, a Norma Técnica (2014) do Ministério da Saúde coloca que: “O aborto representa um grave problema de saúde pública, sendo causa importante de morte materna” (BRASIL, 2014). As mortes podem ocorrer devido ao uso de tecnologias nocivas para a interrupção da gravidez. Para Scavone (1998, p. 85), essas tecnologias causam impactos na saúde da mulher “além de estarem relacionadas com políticas demográficas controlistas ou natalistas, elas têm a particularidade de afetar a vida privada de cada um/a de nós”. Neste artigo o termo faz referência, especificamente, às tecnologias utilizadas na clandestinidade por mulheres que não podem seguir com a gestação seja pela vulnerabilidade econômica, social e/ou para realizarem o planejamento familiar.

Ao tratar da tecnologia, Andrew Feenberg (2010) afirma que “O problema não está na tecnologia como tal, senão no nosso fracasso até agora em inventar instituições apropriadas para exercer o controle humano da tecnologia”. De acordo com a Nota Técnica (2014) do Ministério da Saúde, este está “atento à primazia dos direitos humanos e sensível às reivindicações dos movimentos feministas e de mulheres, tem o compromisso com a garantia dos direitos reprodutivos e dos direitos sexuais das mulheres” (BRASIL, 2018). No que diz respeito ao aborto, no cenário político e jurídico brasileiro aqueles que detêm o poder para descriminalizá-lo, o conceituam como um ato inconstitucional, por motivos adversos. Segundo Beatriz Galli (2018), “existem mais de 60 proposições tramitando no congresso, apresentadas por deputados e senadores conservadores, para proibir o aborto em todas as circunstâncias e criminalizar as mulheres”.

À luz dessas colocações, o objetivo geral desta pesquisa é problematizar a partir do campo da Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS) o consumo de determinadas tecnologias utilizadas como método e/ou técnica de abortamento, analisando os desvios racial e de classe dessas tecnologias nocivas à saúde da mulher. Portanto, pretende-se demonstrar que a criminalização pode ser uma forma de segregação racial; e que aqueles que detêm o poder de decidir sobre a descriminalização do aborto se contrapõem aos princípios da democratização, através de discursos valorativos e ideológicos.

Assim, tem-se em vista a afirmação de Scavone (1998, p. 91): “É necessário que político/as, médico/as, legisladores/as tenham informações sobre o que

pensam e vivenciam as mulheres [...] que buscam novos meios de evitar filhos/as (ou de tê-los/as)”.

CONCEITUAÇÃO/METODOLOGIA

A abordagem central do ponto de vista teórico-metodológico aqui adotada se apropriou de pesquisas científicas, bibliográficas e documentais sobre a temática, considerando os dados levantados por Debora Diniz e Marcos Almeida (1998) na Pesquisa Nacional do Aborto (PNA) e também a partir da Nota Técnica de 2014 sobre atenção humanizada ao abortamento do Ministério da Saúde (BRASIL, 2014). Também foi considerada a estimativa do número de abortos clandestinos no Brasil segundo o perfil identitário, faixa etária, motivações e demais conceitos. As seções foram divididas em três: na primeira foi tratado da trajetória dos movimentos feministas e sociais de mulheres; na segunda, do percurso político da descriminalização do aborto; e na terceira seção, dos estudos em Ciência Tecnologia e Sociedade, como campo capaz de contribuir para a construção social das tecnologias.

BREVE CARACTERIZAÇÃO SOBRE A TRAJETÓRIA DO MOVIMENTO FEMINISTA E DO MOVIMENTO SOCIAL DE MULHERES NO BRASIL

Partimos do pressuposto que o feminismo, o feminismo negro e os estudos feministas na perspectiva científica se complementam nos debates que versam sobre a descriminalização do aborto, direitos sexuais e direitos reprodutivos (DSDR). As lutas feministas em torno do corpo da mulher, vão além de uma luta pelo direito à igualdade entre os sexos. Para Branca Moreira Alves e Jaqueline Pitanguy (1985, p. 7), o feminismo brasileiro “ressurge num momento histórico, denunciando a existência de formas de opressão que não se limitam ao econômico”. No Brasil, esse feminismo nasceu de mobilizações realizadas por mulheres nos anos 60 cujas pautas eram diversas, constituindo lutas distintas. Mesmo tendo alcançado alguns avanços, essas lutas permanecem ativas ainda hoje. Entre elas, está a que gira em torno das “tecnologias reprodutivas”.

Numa perspectiva histórica, Alves e Pitanguy (1985, p. 8) afirmam: “o sexo é político, pois contém também ele, relações de poder. O feminismo rompe com os modelos políticos tradicionais que atribuem uma neutralidade ao espaço individual”. Segundo essa perspectiva, a misoginia, bem como a submissão em termos de relações de poder entre os sexos, privava mulheres de todo o mundo por muitos séculos do acesso a bens, trabalhos e direitos. De acordo com as autoras, “o feminismo procurou, em sua prática enquanto movimento, superar as formas de organização tradicionais, permeadas pela assimetria e pelo autoritarismo” (ALVES; PITANGUY, 1985, p. 8).

De forma similar, a historiadora norte-americana Joan Scott (1995, p.3) compreende que “é necessário entender a importância dos sexos, dos grupos de gênero para se descobrir a amplitude dos papéis sexuais e do simbolismo sexual nas várias sociedades, e como funcionavam para manter a ordem social e assim conseguir modificá-la”. Essa práxis citada por Scott, demonstra a necessidade de transformação a partir da compreensão de todos(as) sobre cada contexto histórico. Assim, entende-se que os estudos científicos sobre as mulheres e

disciplinas no campo de CTS podem contribuir para a mudança de padrões preestabelecidos na sociedade

Conforme Ana Alice Alcantara Costa (2005), o feminismo enquanto movimento social surge no contexto das ideias iluministas e transformadoras, em torno das demandas por conquistas aos direitos sociais e políticos. Segundo a autora, o feminismo teria se alterado ao longo do tempo:

O feminismo brasileiro, e também o mundial, de fato mudou, e não mudou somente em relação àquele movimento sufragista, emancipacionista do século XIX, mudou também em relação aos anos 1960, 1970, até mesmo 1980 e 1990. Na verdade, vem mudando cotidianamente, a cada enfrentamento (COSTA, 2005, p. 1).

Por essa razão os argumentos também teriam modificado, mesmo que a longo prazo, as relações sociais, escancarando suas contradições. A partir dos anos 80 as lutas pelos direitos das mulheres se fortaleceram e novas reivindicações, entre elas a dos direitos reprodutivos, surgiram, como coloca Scavone (1998, p. 89):

Mais recentemente chamados por uma corrente majoritária do feminismo mundial de “direitos reprodutivos”, é uma das marcas contemporâneas do debate e da prática feminista no que tange à difusão da contracepção, à legalização do aborto, entre outros aspectos da saúde reprodutiva das mulheres, especialmente para os países do terceiro mundo.

De acordo com a autora, a heterogeneidade que envolve o acesso às tecnologias reprodutivas e a vulnerabilidade de algumas classes sociais revela a importância do debate. Por ser o Brasil um país em desenvolvimento, as determinações impostas pelas legislações podem manter a segregação de determinadas etnias e classes a partir de fatores econômicos, políticos, sociais e culturais no que concerne ao consumo de tecnologias reprodutivas e daquelas direcionadas ao aborto. Por isso, para Silvia Pimentel e Wilza Villela (2012, p. 20), “Defender a descriminalização do aborto é lutar por um projeto de sociedade equânime nas relações de gênero, tendo a equidade como princípio e diretriz para que as diferenças possam ser convividas e vivenciadas dentro do mesmo espaço”. Exemplo disso é a inclusão de mais mulheres na ciência para que as frentes feministas se ampliem em todos os espaços de discussão, principalmente no debate científico e tecnológico, qualificando democraticamente os debates sobre o consumo de determinadas tecnologias pela sociedade.

Segundo Londa Schiebinger (2008, p. 272), “As disciplinas desenvolveram-se nos últimos duzentos anos, ao longo dos quais as mulheres e minorias foram sub-representadas”. Nesse sentido, apesar da ciência ter relação com o pensamento crítico e exploração de mundos desconhecidos, as mulheres não foram representadas. As teorias clássicas das ciências sociais não abordavam nem as questões de gênero nem as temáticas raciais; estas passaram a ser debatidas com mais intensidade no Brasil a partir de 2003, desde que a Lei n. 4.151/03, que determinava a reserva de um percentual de vagas na universidade para a população negra, foi implementada. Apesar da polêmica em torno da lei, ela foi

necessária para a inserção da população negra na academia e ampliação das pesquisas relacionadas a raça/etnia.

Adotando a perspectiva de Schiebinger (2008), compreende-se que por longos anos, as mulheres negras foram sub-representadas. Isso também ocorrera nos movimentos sociais feministas no que diz respeito às pautas específicas das mulheres negras. Diante disso, entende-se que o “Feminismo negro” tenha surgido como uma forma de organização paralela aos demais movimentos feministas durante o século XX. Entre as pautas dele, estavam aquelas relativas a violações de direitos e a violências construídas histórica e socialmente às quais sobretudo as mulheres negras e pobres estavam expostas.

No que diz respeito às minorias, condições de vida precárias decorrentes da desigualdade social podem dificultar e/ou impedir o exercício de autonomia da mulher em alguns casos. Segundo Scavone (1998), a experimentação de novos produtos contraceptivos em mulheres (geralmente pobres e/ou negras) evidencia a falta de ética na busca pelo avanço da ciência e reduz a possibilidade de decisões individuais dessas mulheres.

Para Mariana Santos Damasco, Marcos Chor Maio e Simone Monteiro (2012, p. 133), “a constituição de uma identidade racial, esteve relacionada às ações de esterilização em massa durante a década de 80, onde o objetivo era de controlar a natalidade de negros no país”. A partir da década de 80 o feminismo negro incorporou às suas pautas a relação raça/etnia, a luta contra as práticas racistas no mercado de trabalho e, principalmente aquelas de assuntos relativos à saúde reprodutiva e sexual das mulheres (DAMASCO *et. al.*, 2012).

Ao tratar da temática do aborto no Brasil e na América Latina, Maurilio Castro Matos (2020) afirmou que “o aborto é uma prática tão antiga quanto a história da civilização, e se torna impossível relatar quando uma mulher teria sido a primeira a realizar o controle de sua reprodução”. Em diversos países, o direito de a mulher decidir sobre o seu corpo e/ou reprodução, ainda é negado as mulheres. De acordo com Damasco *et al* (2012, p. 133) “direitos passaram a ampliar depois que as mulheres buscaram inserir-se em partidos políticos, instituições estatais, ONGs feministas e agencias internacionais, propondo conferências, encontros nacionais e internacionais”.

As feministas fizeram finca-pé em mostrar como as circunstâncias pessoais estão estruturadas por fatores públicos, por leis sobre a violação e o aborto, pelo status de “esposa”, por políticas relativas ao cuidado das crianças, pela definição de subsídios próprios do estado de bem-estar e pela divisão sexual do trabalho no lar e fora dele. Portanto, os problemas “pessoais” só podem ser resolvidos através dos meios e das ações políticas (PATEMAN, 1996, p. 47 *apud* COSTA, 2005, p. 2).

No trecho acima, foi enfatizado como a sociedade se estrutura a partir de ações políticas e democráticas realizadas pelo conjunto de mulheres e demais categorias. A isso, soma-se a o ponto de vista de Schiebinger (2008, p. 272) sobre a ciência “como categoria central para contribuir a grandes transformações, dentro do que está posto para a mulher na saúde brasileira”. Também se ressalta a colocação de Matos (2019) sobre como entre os países que não permitem a descriminalização do aborto como direito de escolha, há algumas diferenciações, pois em alguns é permitida a interrupção voluntária da gravidez em determinadas

situações. Esse seria o caso do Brasil e de outros que proíbem a prática em qualquer situação. Tendo isso em vista, o nosso objetivo é trazer na sessão seguinte uma breve contextualização do caminho percorrido nas ações jurídicas e políticas para a descriminalização do aborto no Brasil.

TRAJETÓRIAS POLÍTICAS PELO DIREITO A DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO NO BRASIL.

No Brasil e em outros países do mundo a trajetória percorrida na parte jurídica/política pela descriminalização do aborto é similar. Grosso modo, estão presentes, como veremos a seguir, ideologias conservadoras de parlamentares e políticos que influenciam no trato sobre o tema, bem como no processo de descriminalização da prática. Ao abordar a importância de decidir sobre a interrupção ou não da gravidez, Matos (2020, p. 298) analisa o nosso papel na sociedade frente a uma mulher que decide abortar, e julga que para avaliarmos suas escolhas é necessário sair da abstração entre ser contra ou a favor. No Brasil, o aborto como prática realizada por mulheres que não desejam ser mães é considerado crime desde o código Criminal de 1830, neste, entretanto, não se condenava a gestante, mas a pessoa que realizou o procedimento (MAPA, 2016). A realização da prática passa a ser crime para a mulher a partir do código penal de 1890 (BRASIL, 1890).

Atualmente, o aborto é considerado crime segundo o regulamentado pelo decreto de lei n. 2.848 do Código Penal de 1940 nos Arts. 124, 125 e 126: o autoaborto, isto é, quando ele é provocado pela própria mulher e/ou o aborto provocado por terceiros com sua autorização. No artigo 128 do documento, permite-se o aborto apenas em situações nas quais a gravidez é decorrente de estupro e/ou quando há risco de morte materna. No Artigo 127, a legislação prevê que as penalidades podem ser aumentadas em um terço se, em consequência do aborto ou das técnicas utilizadas, a gestante sofrer qualquer tipo de lesão corporal grave e/ou que venha a óbito (BRASIL, 1940).

Em 2012, o Supremo Tribunal Federal (STF) também regulamentou o aborto em casos de fetos com Anencefalia, segundo Matos (2020, p. 299) “Tal decisão exclui o direito a interromper a gravidez em todas as outras situações de fetos incompatíveis com a vida extrauterina”. Entre os anos de 2015 e 2016, o Senado Federal realizou audiências públicas sobre a questão da descriminalização do aborto em função da sugestão legislativa (SUG). Para Leticia Gonçalves e Maria Clara Dias (2017, p. 2) a SUG “se refere a instrução da proposta de legalização do aborto até a 12ª semana pelo Sistema Único de saúde (SUS)”. Como forma de democratização das ações, a discussão atendia às reivindicações de movimentos sociais feministas e partidos políticos favoráveis, mas também incluía grupos de mulheres, políticos/as e/ou fundamentalistas religiosos contrários ao abortamento.

QUADRO 1 - Posicionamentos favoráveis e contrários a descriminalização do aborto no Brasil.

GRUPOS FAVORÁVEIS E GRUPOS CONTRÁRIOS	
A recorrência da prática do aborto no Brasil, apesar de sua criminalização	A defesa da vida desde a concepção
A consideração do aborto como uma questão de saúde pública	O aborto como uma forma imperialista de controle populacional
A defesa da autonomia da mulher sobre o próprio corpo	O aborto como um mal em si, com produção de danos principalmente aos fetos, mas também as mulheres
A defesa da cidadania das mulheres como elementos necessários à democracia	Aborto como uma prática antinatural, realizada pela coerção as mulheres

Fonte: LETICIA GONÇALVES; MARIA CLARA DIAS, 2017. Elaboração: a autora.

De acordo com Gonçalves e Dias (2017, p. 3) “as audiências contaram com a participação de quarenta e uma pessoas. Sendo vinte e duas favoráveis e dezenove contrárias à SUG.” Segundo as autoras não estavam disponíveis informações com relação a paridade dos votos. Isso demonstra a apatia no trato do tema. O quadro acima mostra algumas das posições conservadoras de parlamentares e categorias contrárias a esse direito, com argumentos fundamentados na moral, perspectivas religiosas e/ou justificativas de proteção da vida desde a concepção, como aponta a PEC 181/2015 que trata o aborto como um ato inconstitucional. Como nota Galli (2018, p. 5), a PEC 181 está entre as mais de 60 proposições em tramite no congresso, com o objetivo de proibir o aborto e criminalizar as mulheres e os profissionais de saúde que o executar.

O grupo contrário ao aborto se justifica a partir da visão segundo a qual O aborto é um mal em si, que produz danos principalmente aos fetos. À luz desse posicionamento, essa é uma discussão que envolve para Almeida e Diniz (1998, p. 133) “os extremos morais, exatamente por sua radicalidade. Na Bioética, o aborto não é um tema exclusivo das mulheres ou de militantes de movimentos sociais; a ideia de autonomia do indivíduo possui uma penetração imensa na Bioética Laica”. Para o autor e a autora, a bioética laica é a discussão em torno da capacidade de pensar e de sentir do ser humano

Os autores pontuam que os “defensores da vida desde a concepção” assim se autointitulam porque acreditam que a vida humana é sagrada por princípio. Na Bioética, quem é contra a legalização não são apenas os religiosos, mas também alguns bioeticistas laicos, que no processo de formação dos profissionais de saúde são contrários a pautar temas como eutanásia e clonagem (ALMEIDA; DINIZ, 1998, p. 133).

Para se fortalecerem, os movimentos sociais feministas favoráveis à legalização do aborto juntaram-se com alianças políticas não conservadoras no congresso nacional. Como relembram Benedito Eugenio, Albert de Azevedo e Cristiane Vicente (2014, p. 8), um deputado do (PSOLRJ) saiu em defesa das mulheres e protocolou um projeto de lei que regulamenta a prática do aborto de gestação de até 12 semanas pelo SUS, ao que o presidente da câmara reagiu dizendo “No aborto, sou radical, não vou pautar nem que a vaca tussa”. O projeto reivindicava a implementação de políticas públicas, considerando critérios como a

promoção de educação sexual sobre os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres e práticas de prevenção a gravidez.

Em 2017, o projeto de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 442, que ainda se encontra em análise no congresso, visa também, nas palavras de Galli (2018, p. 4) “a declaração de recepção parcial aos Arts. 124 e 126 do código penal de 1940, para excluir a interrupção voluntária da gestação até as doze primeiras semanas”.

Por ser incompatível e violar os princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana, da cidadania, e da não descriminalização, bem como os direitos fundamentais à inviolabilidade da vida, à liberdade, integridade física, psicológica, igualdade de gênero, à proibição de tortura, trato desumano ou degradante, saúde e ao planejamento familiar. A ação fundamenta-se nos direitos expressos na constituição Federal e nos tratados internacionais de Direitos Humanos ratificados pelo Brasil. (GALLI, 2018, p. 4).

Diante das disputas políticas e da negação da corte pela legalização do aborto, algumas organizações feministas intensificaram as lutas frente ao tema. Atualmente, “encontra-se tramitando no (STF) duas iniciativas legislativas sobre o direito ao aborto no Brasil” (GALLI, 2018, p. 5). Em agosto de 2018, foi realizada mais uma audiência pública, convocada pela relatora do STF, Rosa Weber. Dez organizações feministas assinaram a petição. Como nota a autora, a audiência contou com a participação de “especialistas, pesquisadores/as e ativistas em saúde pública, direito constitucional, Direitos humanos das mulheres, ciências sociais e religião sobre o tema [...] contrários e favoráveis a ADPF 442” (GALLI, 2018, p. 5-6). Desde 2012 essas ações estão tramitando no congresso.

O que dificulta o andamento do projeto, segundo Galli (2018, p. 5), “São as atitudes e decisões de cunho conservador subentendidas por parlamentares, o que fere a democratização no trato laico sobre o tema, pelas seguintes justificativas “modelo de família tradicional, constituído por homem e mulher; pelo direito à vida desde a concepção do embrião, contra o aborto em qualquer circunstância, rejeitando inclusive os três casos previstos em lei”. Para Matos (2020, p. 298-299) “Nessa perspectiva, cada vez mais os princípios da democracia e da laicidade do estado têm sido desrespeitados”. O mesmo se aplica nos casos que dizem respeito ao planejamento familiar e à saída das mulheres para o mercado de trabalho.

Na perspectiva do feminismo negro, considera-se o racismo institucional como um dos principais agravantes das demais violências e violações de direitos das mulheres, como mostram os dados sobre a violência obstétrica e mortalidade materna devido à prática do aborto clandestino. Para o presente artigo não foram considerados os dados quantitativos ou qualitativos em si, mas algumas tecnologias utilizadas pelas mulheres que abortam, como forma de justificar a questão dos impactos para a saúde da mulher, caso a prática não seja legalizada. Segundo Almeida e Diniz (2016, p. 656) “Entre a PNA 2010 e a PNA 2016, a proporção de mulheres que realizaram ao menos um aborto não se alterou de forma relevante. Ou seja, o problema de saúde pública chama a atenção não só por sua magnitude, mas também por sua persistência”.

De acordo com Almeida e Diniz (2016, p. 659) “As políticas brasileiras, inclusive as de saúde, tratam o aborto sob uma perspectiva religiosa e moral e respondem à questão com a criminalização e a repressão policial”. Isso condiz a análise de

Beatriz Galli (2018, p. 6) sobre o perfil criminal de mulheres que abortaram no Brasil, as que foram investigadas e processadas de acordo com a aplicação seletiva da lei eram as negras e pobres; isso pode ser caracterizado como “racismo institucional”.

Segundo Almeida e Diniz (2016, p. 659) a criminalização não impede a prática e ainda impede que as mulheres “busquem o acompanhamento e a informação de saúde necessários para que seja realizado de forma segura ou para planejar sua vida reprodutiva”. Ainda de acordo com o autor e a autora:

Metade das mulheres brasileiras abortou usando medicamentos, entre os mais comuns Citotec, justamente o recomendado pela Organização Mundial de Saúde para a realização de abortos seguros, é provável que a mortalidade por complicações seja, hoje, menor do que em décadas passadas. Permanecem, no entanto, outros riscos importantes à saúde, o que se nota pelo fato de que metade das mulheres que abortou precisou ser internada para o finalizar, além de efeitos não explorados na PNA, como os sobre a saúde mental. A comparação entre 2010 e 2016 indica que a internação vem diminuindo, o que sugere que, apesar da ilegalidade e da repressão, as mulheres usam cada vez mais métodos com maior segurança para abortar (ALMEIDA; DINIZ, 2016, p. 659)

Compreende-se, assim, que apesar da criminalização, as mulheres não pararam de abortar. A pesquisa demonstra também que reduziu o número de internamentos para (curetagem) pós-aborto. Isso pode ter ocorrido devido ao desenvolvimento de tecnologias que proporcionam maior segurança as mulheres, mas que, no entanto, não deixam de ser nocivas se realizadas fora do ambiente hospitalar. Portanto, conforme Almeida e Diniz (2016, p. 659) “Há diferenças que merecem atenção de análises adicionais, em particular são as maiores taxas entre mulheres de baixa escolaridade e renda, pretas, pardas e indígenas”.

Embora a pesquisa demonstre que a prática é realizada por todas as mulheres, as complicações em decorrência dela são consideradas mais nocivas entre as minorias, devido ao consumo de técnicas em condições sub-humanas. Estimava-se que em 2016 no Brasil, mesmo com a criminalização, mais de 1 milhão de mulheres ao ano realizam o aborto (DOVHY; ISTSCHUK, 2018).

A TEORIA CRÍTICA DA TECNOLOGIA E AS TÉCNICAS DE ABORTAMENTO COM FOCO NA SAÚDE SEXUAL E REPRODUTIVA DE MULHERES NEGRAS E POBRES.

O desenvolvimento tecnológico no Brasil, para Cyntia Sarti (2018, p. 35), “apresentou mudanças significativas na vida das pessoas e também nas relações familiares”; isso implica mudanças de padrões preestabelecidos pela e para a sociedade.

A partir da década de 1960, não apenas no Brasil, mas em escala mundial, difundiu-se a pílula anticoncepcional, que separou a sexualidade da reprodução e interferiu decisivamente na sexualidade feminina. Esse fato criou as condições materiais para que a mulher deixasse de ter sua vida e sua sexualidade atadas a maternidade como um “destino”, recriou o mundo subjetivo feminino e, aliado a

expansão do feminismo, ampliou as possibilidades de atuação da mulher no mundo social. (SARTI, 2018, p. 35).

São mudanças impostas à família, desde 1960 com a descoberta da pílula anticoncepcional como medida de prevenção da gravidez, que ampliou as possibilidades de participação social e cultural da mulher na sociedade. (SARTI, 2018). A partir dos anos 80, com o desenvolvimento tecnológico, surgiram novas tecnologias reprodutivas. Ainda de acordo com Sarti (2018, p. 36) “inseminações artificiais e fertilização *in vitro*. essas novas tecnologias dissociaram a gravidez da relação sexual entre homem e mulher”. Entende-se que essas tecnologias podem ser consideradas uma “escolha” da família e/ou da mulher, realizadas a partir de planejamento familiar, com alto custo e sem cobertura pelo SUS; e, assim como no caso do aborto seguro, elas são utilizadas por mulheres que podem pagá-las.

Segundo Jessica Hipolito (2014, p. 47), “as mulheres negras morrem 3-4 vezes mais que as brancas”, isso mostra que a população negra não tem acesso a serviços públicos de qualidade e a resolução disso envolve o acolhimento e a forma de utilização de instrumentais técnicos. Acerca desse assunto, Andrew Feenberg reformulou a matriz crítica da tecnologia demonstrando a racionalidade instrumental. Sua teoria contribui, hoje, para conceituarmos o uso da tecnologia e realizar mudanças significativas na sociedade a partir dela.

Para Feenberg (2010) a noção secundária de instrumentalização é a societária, não apenas para recuperar os desvios negativos entre ricos e pobres, mas também as dimensões externas e positivas esquecidas dos sistemas técnicos conexos ao objeto. Também de acordo com Scavone (1998, p. 110):

A prática destas tecnologias é reveladora das desigualdades sociais e sexuais, as quais o modelo de sociedade globalizada tenta mascarar [...] Situações de maiores riscos à saúde das mulheres ficam evidenciadas no contexto brasileiro que não oferece serviços de saúde de qualidade, onde as usuárias que não tiveram acesso à instrução, dificilmente terão acesso à informação [...] são cobaias de experiências de novos produtos contraceptivos, ou ainda, utilizam indiscriminadamente o Cytotec como abortivo. (SCAVONE, 1998, p. 110).

Isso implica o consumo de tecnologias médicas, farmacológicas e/ou tecnológicas para o aborto. Indagamos neste artigo: qual é o direito de escolha da mulher negra e pobre que não planejou e engravidou? Isto é, daquelas mães solas que tem um ou mais filhos/as e não desejam levar adiante a gestação, seja por motivos econômicos e/ou sociais, e se apropriam de tecnologias como plantas, chás, ervas, agulhas de crochê, mamonas e outras do conhecimento popular como métodos abortivos para a prática clandestina.

De acordo com Scavone (1998, p. 85), “As práticas destas tecnologias trazem à tona o debate de fundo da ética e da ciência, dos ganhos e perdas das conquistas tecnológicas, da noção de progresso e de desenvolvimento humano e, sobretudo, das relações de gênero que lhes permeiam”. Sobre essa questão, Feenberg (2010) acrescenta uma reflexão sobre a racionalidade tecnocientífica e sua importância nesse contexto:

A filosofia da ciência é um dos campos mais prestigiados da filosofia e está relacionada à verdade da ciência, à validade das teorias e à

experimentação [...] nas sociedades tradicionais, o modo de pensar das pessoas está formado por costumes e mitos que não podem ser explicados nem justificados racionalmente. Portanto, as sociedades tradicionais proibem certos tipos de perguntas que desestabilizariam seu sistema de crenças. As sociedades modernas emergem da liberação do poder de questionar tais formas tradicionais de pensamento [...] sob o impacto dessa demanda, a ciência e a tecnologia se tornaram a base para as novas crenças [...] alguém poderia dizer que a racionalidade tecnocientífica se tornou uma cultura nova (FEENBERG, 2010, p. 39).

Para o autor, a filosofia da tecnologia é um importante recurso para entendermos a epistemologia que envolve as tecnologias e suas relações com os costumes sociais. Ela se encontra em diversas culturas, sendo necessário considerar seus limites em cada contexto histórico. Compreende-se que quando lidam com saberes tradicionais, algumas dessas tecnologias podem vir a ser substituídas por tecnologias médicas projetivas, capazes de antecipar possíveis problemas antes de sua utilização, enquanto as demais continuam ativas apenas em comunidades tradicionais. O uso de algumas tecnologias do conhecimento popular consumidas por mulheres que desejam abortar e que atravessam gerações tem relação com a criminalização, que faz com que essas mulheres não recebam o atendimento necessário, recorrendo a tecnologias ‘caseiras’. Com o desenvolvimento tecnológico de hoje, elas podem ser encontradas na internet, além de como usá-las e onde comprá-las.

De acordo com Ana Maria Silva Oliveira (2015, p. 40), “as redes sociais têm sido um ambiente facilitador de compartilhamento de vídeos, no *YouTube* há mais de mil vídeos disponíveis com depoimentos e orientações sobre práticas abortivas”. Para a autora “há um mercado de compra e venda de medicamentos, e nem sempre as propriedades dos medicamentos que são vendidos são de fato eficientes”. Entre as tecnologias mais vendidas na internet, está o Misoprosol (Cytotec).

Para Feenberg (2010, p. 41), “embora os seres humanos façam artefatos, eles os fazem de acordo com um plano e para um propósito que é um aspecto objetivo do mundo”. Exemplo disso é a tecnologia informada durante uma audiência pública pela legalização do aborto no STF, quando foi mencionado o alto índice de aborto inseguro no país, que apesar da lei restritiva gera impacto na saúde pública. O caso é um dos diversos que ocorrem diariamente no Brasil.

Um caso emblemático, evidenciando as condições precárias e inseguras para a interrupção da gravidez e as consequências que a ilegalidade acarreta para as mulheres de maneira geral, e, com especial crueldade, para as mulheres pobres e negras no Brasil. **Ingriane** introduziu uma **mamona** no útero para interromper uma gravidez de aproximadamente quatro meses. Ela foi hospitalizada por sete dias e submetida a uma histerectomia (remoção do útero) para controlar a infecção, mas não resistiu (GALLI, 2018, p. 6).

Segundo Oliveira (2015, p. 38) “Não é de se estranhar que as mulheres optem por meios inseguros de interromper a gravidez, mesmo que isso possa expor a riscos suas vidas. Agulhas de tricô, mangueiras, chás amargos, remédios”. Uma infinidade de tecnologias nocivas a saúde das mulheres.

Para Feenberg (2010, p. 190), é preciso politizar a tecnologia e trazê-la para a esfera pública para, então, modificá-la. A ideia chave dessa posição é de que a tecnologia é condicionada por valores que atendem a determinados grupos na sociedade e desfavorecem outros. Ainda de acordo com o autor, a tecnologia não seria boa nem má, mas a sociedade que determinaria seu uso. A teoria crítica da tecnologia sustenta e reconhece que “O problema não está na tecnologia como tal, senão no nosso fracasso até agora em inventar instituições apropriadas para exercer o controle humano da tecnologia” (FEENBERG, 2010, p. 48).

Os casos de aborto provocado como o de Ingriane, citado acima, só são notificados pelo Ministério da Saúde quando apresentam complicações após a operação (GALLI, 2018, p. 6). E os casos que deram certo? É possível que as tecnologias médicas, bem como as farmacológicas, sejam eficientes, mas as mulheres que se utilizam de técnicas caseiras podem sofrer com danos provocados por tecnologias nocivas à saúde. Feenberg (2010, p. 190) reconhece “a importância do machismo, racismo e outras formas de opressão que existem desde muito antes da tecnologia moderna, e que sobrevivem na nossa sociedade de hoje”, essas se expressariam a partir dessas formas de desvio racial das tecnologias. De acordo com Scavone (1998, p. 86) “Toda esta situação acentua os contrastes sociais e é assim que vemos, nesse final de século, tecnologias de ponta conviverem lado a lado com a miséria, a fome e a ausência de condições mínimas de sobrevivência”.

O diálogo proposto por Feenberg (2010, p. 15) “está orientado para os sujeitos sociais, que buscam respostas às distopias do homem”. Entendemos, portanto, que esses sejam políticos, ministros e membros de outras categorias, por não compreenderem que é possível a apropriação da tecnologia a serviço da sociedade, sem causar danos. O autor propõe que “realizemos a crítica diante das exigências da realidade” e afirma que essa contribuiria para a compreensão das dificuldades da ação social e política de democratização dos sistemas técnicos (FEENBERG, 2010, p. 15).

De acordo com o autor “As críticas projetivas buscam preencher esta lacuna dos valores rejeitados pelos sistemas técnicos” (FEENBERG, 2010, p. 15). Diante disso, entende-se que a criminalização faça parte de uma construção social e de uma forma de determinismo tecnológico, que precisa ser pensada a partir da instrumentalização e racionalização tecnológica, tendo em vista a possibilidade de uso seguro das tecnologias médicas. Trata-se de considerar quais contextos envolvem opressões de gênero, raça/etnia e classe, que são base para desigualdades.

Assim, a discussão no Campo CTS proposta por Feenberg (2010) reconhece que a sociedade incorpora valores às tecnologias e propõe uma forma de controle através de adequação sociotécnica. O autor pontua a necessidade de serem debatidas questões que interferem na construção e reconstrução da tecnologia, sugerindo a democratização como alternativa capaz de promover alterações apropriadas para as grandes transformações da sociedade.

A prática destas tecnologias é reveladora das desigualdades sociais e sexuais [...] Situações de maiores riscos à saúde das mulheres ficam evidenciadas no contexto brasileiro que não oferece serviços de saúde de qualidade, onde as usuárias que não tiveram acesso à instrução, dificilmente terão acesso à informação: usam as pílulas sem receita médica, são cobaias de experiências de novos produtos

contraceptivos, ou ainda, utilizam indiscriminadamente o Cytotec como abortivo. (SCAVONE, 1998, p. 110).

Tanto Feenberg (2010) quanto Scavone (1998) acreditam que é possível uma sociedade melhor tecnologicamente desde que a tecnologia seja acessível a todos os membros da coletividade e aplicada com eficiência, para que os danos sejam reparados a partir de organizações societárias em um contexto global.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho buscou dar visibilidade às contradições que envolvem a descriminalização do aborto no Brasil, compreendendo que isso requer entendimento sobre o desenvolvimento tecnológico. O recorte racial evidenciado pela pesquisa no que tange ao perfil das mulheres que morrem e/ou são criminalizadas pela prática se coloca como imprescindível no contexto dessa discussão. Foi analisada a importância de se discutirem a descriminalização do aborto e os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres no âmbito da democratização das ações e no processo de decisão da mulher sobre o próprio corpo. Identificou-se também a resistência de algumas frentes feministas, políticas e jurídicas; assim como a busca pela descriminalização, emancipação e maior autonomia das mulheres de outros grupos feministas favoráveis a prática.

Ao menos cinco técnicas foram destacadas como forma de interrupção da gestação numa discussão ampliada sobre o consumo de tecnologias como de métodos e/ou técnicas nocivas a saúde das mulheres. Percebe-se que para a teoria crítica da tecnologia, tanto o desenvolvimento dessas técnicas quanto seus impactos são sociais, e estes atingem principalmente as mulheres negras tendo em vista o agravante do racismo estrutural e institucional. Foi identificado também o agravante de classe social, devido a vulnerabilidade econômica de mulheres na sociedade brasileira.

Em decorrência da prática do aborto clandestino, essas mulheres são investigadas e condenadas pela prática. O estudo também demonstrou que o racismo bem como as desigualdades são o alicerce que estrutura o país. Talvez sejam esses os motivos de a resistência para que a lei restritiva seja modificada. Na atualidade, ainda vemos violências que dificultam as relações sociais e ampliam a exclusão social entre as classes.

Discorrer de forma sucinta sobre um tema tão amplo e complexo como o da descriminalização do aborto pode ser uma contribuição muito rica para a luta antirracista, feminista e/ou de gênero que tratem dos direitos das mulheres. É segundo esse entendimento que os movimentos sociais feministas se reinventam em cada contexto histórico, reafirmando o direito democrático de participação das mulheres nos espaços deliberativos, que muitas vezes ficam restritos aos especialistas e aqueles/as que detêm o poder de modificar os códigos técnicos.

O campo CTS é, portanto, um importante aliado na luta pelo enfrentamento e ruptura com o determinismo tecnológico, tendo em vista a não neutralidade da ciência e o desvio racial presente em determinadas tecnologias. A teoria crítica da tecnologia propõe, nesse sentido, uma mediação para que não apenas os especialistas e os senhores dos sistemas técnicos, como os/as parlamentares, médicos/as, políticos/as decidam sozinhos/as o futuro das mulheres. Sobre isso, a

descriminalização do aborto pode permitir que as tecnologias usadas para a interrupção da gestação não sejam nocivas à saúde das mulheres e que todas as mulheres sejam atendidas em igualdade de acesso.

STS, abortion, black women: some notes

ABSTRACT

In this article we have analyzed part of what has been debated in Brazil about the decriminalization of abortion, a fight that goes further than the problem of the usage of harmful techniques in women's health, it includes the power over the feminine body and sexual reproductive rights through the perspective of the studies in Science, Technology and Society (STS). From the perspectives of the critical theory of technology and Science Technology and Society (STS) field this article problematizes the clandestine consumption of certain techniques as methods for the interruption of gestation. The theoretical goal is centered on the racial and social class diversion of these technologies. Therefore, showing that the ones who possess the power of deciding over the decriminalization of abortion oppose the principles of democratization thru ideological and evaluative discourses. The methodology was based on bibliographic reviews and scientific researches. We have considered the National Research on Abortion (From Portuguese: "PNA, Pesquisa Nacional do Aborto") that took place between the years of 2010 and 2016. Lastly, the results have evidenced the relevance of the legalization of abortion for women's health, mainly for the black and poor ones.

KEYWORDS: Decriminalization of Abortion. Critical Theory of Technology. Science, Technology and Society.

CTS, aborto, mujeres negras: algunos apuntes

RESUMEN

Analizamos en este artículo parte de lo que ha sido debatido en Brasil sobre la descriminalización del aborto, una lucha que, más allá del problema del uso de técnicas nocivas a la salud de la mujer, abarca el poder sobre el cuerpo femenino y los derechos sexuales reproductivos. Se trata de problematizar desde la teoría crítica de la tecnología y del campo de los estudios en Ciencia Tecnología y Sociedad el consumo clandestino de técnicas como método para la interrupción de la gestación. El marco teórico se centra en el desvío racial y de clase de esas tecnologías. Por lo tanto, se demuestra que los que tienen el poder de decidir sobre la descriminalización del aborto contraponen los principios de la democratización a través de discursos valorativos y ideológicos. La metodología se basó en la revisión bibliográfica y artículos científicos. Además se considera la Encuesta Nacional del Aborto (PNA) realizada en el 2016. Por último, los resultados evidencian la relevancia de la legalización del aborto para la salud de las mujeres, principalmente las negras y pobres.

PALABRAS CLAVE: Descriminalización del aborto. Teoría crítica de la tecnología. Ciencia, tecnología y sociedad.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Marcos; DINIZ, Debora. Bioética e aborto. IN: COSTA, Sergio Ibiapina Ferreira; OSELKA, Gabriel; GARRAFA, Volnei (Org.). **Iniciação a Bioética**. Brasília: Ed. Conselho Federal de Medicina, 1998. p. 125-137.

ALVES, Branca Moreira; PITANGUI, Jaqueline. **O que é feminismo: Coleção primeiros passos**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1985.

AZEVEDO, Albert Lengruber de; BENEDITO, Gonçalves Eugenio; VICENTE, Cristiane Teixeira da Silva. A produção do conhecimento sobre aborto no período de 2011-2014. **Cadernos Sisterhood**, Cruz das Almas, v. 1, n. 1, p. 08 -17, 2016. Disponível em: <https://www2.ufrb.edu.br/cadernosisterhood/edicoes-anteriores>. Acesso em: 08 mai. 2020.

BRASIL. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o código penal. **Coleção de Leis do Brasil - 1890**, Poder Executivo, p. 2664. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm. Acesso em: 04 mai. 2020.

BRASIL. Decreto de lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo. Rio de Janeiro, RJ, 31 dez. 1940. Seção 1, p. 23.911 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 03 abr. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Atenção Humanizada ao Abortamento**. Brasília, 2014. Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/biblioteca/atencao-humanizada-ao-abortamento-norma-tecnica/>. Acesso em: 05 mai. 2020.

COSTA, Ana Alice Alcantara. O Movimento feminista no Brasil: Dinâmicas de uma intervenção política. **Revista gênero**, n.2, p. 1-20, 2005. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/revistagenero/article/view/31137/18227>. Acesso em: 09 mai. 2020.

DAMASCO, Mariana Santos; MAIO, Marcos Chor; MONTEIRO, Simone. Feminismo negro: raça, identidade e saúde reprodutiva no Brasil (1975-1993). **Estudos feministas**, Florianópolis, n.1, p. 133-151, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ref/v20n1/a08v20n1.pdf>. Acesso em: 09 mai.2020.

DOVHY, Letícia; ISTSCHUK, Ana. Mais de um milhão de mulheres realizam aborto de forma insegura. **O Periódico**, Ponta Grossa, 15 ago. 2018, sem paginação. Disponível em: <https://periodico.sites.uepg.br/index.php/direitos-humanos/1022-mais-de-um-milhao-de-mulheres-sao-clandestinas-ou-morrem-por-cao-de-aborto>. Acesso em: 26 mar. 2021

FEENBERG, Andrew. O que é a filosofia da tecnologia? IN: NEDER, Ricardo. (Org.). **Andrew Feenberg: racionalização democrática, poder e tecnologia**. Brasília: Observatório do Movimento pela Tecnologia Social da América Latina,

CDS/UnB/ Capes, 2010. p. 14-284.

GALLI, Beatriz. Argumentos e olhares feministas a favor da ADPF 442. In: CFEMEA - Centro Feminista de Estudos e Assessoria GRUPO CURUMIM - Gestação e Parto (org.). **Trajetórias e argumentos feministas pelo direito ao aborto no Brasil**. Ebook: PDF, 2018, p. 4-10. Disponível em: <https://www.cfemea.org.br/index.php/mobile-colecao-femea-e-publicacoes/publicacoes/4733-trajetorias-e-argumentos-feministas-pelo-direito-ao-aborto-no-brasil>. Acesso em: 08 mai. 2020.

GONÇALVES, Leticia; DIAS, Maria Clara. O debate sobre aborto no Brasil: bioética, biopolítica e a perspectiva dos funcionamentos como horizonte de justiça. **Metaxy**, Rio de Janeiro, v. 1 n.2, 2017. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy/issue/view/853>. Acesso em: 07 jun. 2020

IPOLITO, Jessica. O aborto das escravas: um ato de resistência do passado ao presente. **Cadernos Sisterhood**, Cruz das Almas, v. 1, n. 1, p. 46-50, 2016. Disponível em: <https://www2.ufrb.edu.br/cadernosisterhood/edicoes-anteriores>. Acesso em: 04 mai. 2020.

MATOS, Maurilio Castro. As legalidades do direito ao aborto na América Latina e Caribe: apontamentos para o Brasil. IN: SALVADOR, Evilasio; BERING, Elaine; LIMA, Rita de Lourdes (Org.). **Crise do capital e fundo público: implicações para o trabalho, os direitos e a política social**. São Paulo: Cortez, 2019. p. 297-316.

MEMÓRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA (MAPA). Código Criminal do Império. 2016. Não paginado. Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/menu-de-categorias-2/281-codigo-criminal>. Acesso em: 08 mai. 2020.

OLIVEIRA, Ana Maria Silva. O aborto nas redes sociais: cicatrizes físicas e emocionais compartilhadas no ambiente web. **Cadernos Sisterhood**, Cruz das Almas, v. 1, n. 1 p. 37-45, 2016. Disponível em: <https://www2.ufrb.edu.br/cadernosisterhood/edicoes-anteriores>. Acesso em 06 mai. 2020.

PIMENTEL, Silvia; VILLELA, Wilza. Um pouco da história da luta feminista pela descriminalização do aborto no Brasil. **Ciência e cultura**, São Paulo, n.2, p. 20-21, 2012. Disponível em: http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252012000200010. Acesso em: 07 mai. 2020.

SARTI, Cynthia. Famílias enredadas. IN: ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amalia Faller (Org.). **Família: Redes, Laços e políticas públicas**. 7 ed. São Paulo: Cortez/Instituto de Estudos Especiais/PUC-SP, 2018. p. 35-52.

SCAVONE, Lucila. Tecnologias reprodutivas: Novas escolhas, antigos conflitos. **Cadernos Pagu**, Campinas, v. 10, p. 83-112, 1998.

SCHIEBINGER, Londa. Mais mulheres na ciência: questões de conhecimento. **História, ciências, saúde-Manguinhos**, Rio de Janeiro, v.15, p.269-281, 2008.

Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/hcsm/v15s0/15.pdf>. Acesso em: 30 abr de 2020.

SCOTT, Joan. Gênero: Uma categoria útil para análise histórica. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n.2, p. 71-99, dez. 1995. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/view/71721/40667>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Recebido: 12/06/2020.

Aprovado: 27/03/2021.

DOI: 10.3895/cgt.v14n43.12570.

Como citar: SANTOS, Tatiana de Fatima; TORTATO, Cíntia de Souza Batista; SILVA, Sidney Reinaldo da. CTS, aborto, mulheres negras: alguns apontamentos. **Cad. Gên. Tecnol.**, Curitiba, v. 14, n. 44, p. 559-576, jul./dez 2021. Disponível em: <https://periodicos.utfpr.edu.br/cgt>. Acesso em: XXX.

Correspondência:

Tatiana de Fatima Santos

Rua Euclides Danilo Gaberlotte, 807, Sobrado, Pontal do Paraná, Paraná, Brasil

Direito autoral: Este artigo está licenciado sob os termos da Licença Creative Commons-Atribuição 4.0 Internacional.

